



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.654 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COVID-19/EDUCAÇÃO- SAÚDE – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS COMO INDICAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- I. Classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;
- II. A condição de Transmissão Comunitária declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13/03/2020;
- III. O Decreto Municipal nº 1.576/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- IV. O Decreto Municipal Nº 1.578/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência e medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- V. O Decreto Municipal Nº 1.581/2020, de 23 de março que decreta calamidade pública no âmbito do município de Miracatu, como medida de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação para elaboração de protocolos como indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º. Ficam nomeados os profissionais abaixo relacionados para composição da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação:

- I. Diretor do Departamento de Educação:**
Everton da Silva Alcântara
- II. Representante do Departamento de Administração:**
Luciana Cunha de Azevedo Gethmann
- III. Representante da Supervisão de Ensino:**
Rosana Nunes Correa
- IV. Representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica:**
Ana Lúcia Nunes

Antônia Dayana Gomes dos Santos

Eduardo Antônio Pereira

Luíza Ap. Silis Gonçalves

Juliana Mara dos S.F. Pereira
- V. Representante da Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar:**
Sandra Eliza Gomes
- VI. Diretor Municipal de Saúde:**
Renata Sobral
- VII. Representante da Vigilância Epidemiológica:**

Kazue Aparecida Yamamoto
- VII. Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**
Roberta Pereira
- VIII. Representante dos profissionais da Educação Municipal:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

a) Diretores de Escola:

Celeste F. M Leite Alves

Edith Gavazzoni

Gilberto Gonçalves

Giselle Pupo

Graziele Lima Alves

Isabel B. Silva Mota

Lucinéia Rosa

Sílvia Aparecida Oliveira Martins

b) Professor de Educação Infantil:

Josefina Ferreira Silva

c) Professor de Ensino Fundamental:

Ana Cristina Franco Mendonça

d) Secretário de Escola:

Rodrigo Soares

e) Auxiliar de Serviço Infantil:

Romilda Rodrigues Oliveira

f) Atendente Escolar:

Shirley Rosa Nóbrega

IX. Representante dos pais:

Aline Ribeiro Alves Bonfim

Fabíola Aparecida de Moraes

X. Representante do Serviço de Transporte Escolar:

Orlando Correa de Oliveira Junior

Marco Aurélio Pereira

Carlos Euzébio Filho

XI. Representante do Serviço de Merenda Escolar:

Jandir Siqueira Júnior

XII. Representante das merendeiras:

Marinalva de Oliveira

XIII. Representante do Conselho Municipal de Educação:

Pe. José Roberto Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

XIV. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Livia Matilde Souza de Almeida

XV. Representante do Conselho Tutelar Municipal:

Genésio Martins de Castro júnior

XVI. Representante da Comunicação Municipal:

Daniela Esteves Ramos

XVII. Representante do Departamento Jurídico e de Finanças:

Carlos Eduardo Mota de Souza

Art. 3º. Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação

- I. Garantia do direito à vida;
- II. Garantia do direito à educação;
- III. Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV. Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

Art. 4º. São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação:

- I. Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);
- II. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;
- III. Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- IV. Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;
- V. Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;
- VI. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas municipais e identificar possíveis dificuldades;
- VII. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
- VIII. Articular, com municípios que compõem o Polo Miracatu/Undime e com o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul (CODIVAR), a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional;
- IX. Mobilizar as escolas municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

X. Definir as atribuições das Comissões Escolares de Retorno às Aulas;

XI. Indicar representante da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação para manter contato com as Comissões Escolares;

XII. Propor a data de retorno das aulas presenciais, com vistas as orientações contidas no Plano São Paulo;

XIII. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano São Paulo.

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada.

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental Anos iniciais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

XIV. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco:

a) Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).

XV. Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentem mal na escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

XVI. Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa;

XVII. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

XVIII. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

XIX. Definir como será a oferta da merenda escolar nas escolas municipais respeitando os protocolos de distanciamento social;

XX. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;

XXI. Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente;

XXII. Sugerir a reorganização do calendário escolar seguindo as normas da legislação vigente.

XXIII. Reelaboração das normas de convivência dos alunos e de toda a comunidade escolar.

Art. 5º. As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público

Art. 6º. Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

Art. 7º. Caberá à Diretora do Departamento de Educação, estabelecer a data e horário para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19/Educação, que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de setembro de 2020

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br